

PUBLICADO

Lauro de Freitas 10/05/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS
Jonivaldo Pereira Bispo Filho
Coordenador Executivo

CONTRATO Nº 096/2024

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 061/2024, art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09541/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.1601.231.5.339039.15000000

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: **FBS PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 44.619.204/0001-80, estabelecida na Avenida Deputado Luiz Eduardo Magalhães, 142, Sala 06, Simões Filho, Bahia, 43.700-000, Centro, representada na forma do seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação da Empresa FBS PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 44.619.204/0001-80, representante exclusivo da BANDA PAGODART, para o Evento I CARANGA FEST no LARGO DO CARANGUEJO, na cidade de Lauro de Freitas - Bahia, no dia 12 DE Maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente contrato tem o valor total de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

4.1. Recebida à nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.2.1. o prazo de validade;

4.2.2. a data da emissão;

4.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

4.2.5. o valor a pagar; e

4.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da


Leandro Santana
Subsecretário Geral
Lauro de Freitas - Bahia
Matri. 15484
Página 1 de 4



contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de irregularidade constatada;

4.9. O pagamento de 50% restante será efetuado no prazo de até 30 dias após a apresentação;

4.10. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA – E, ou por índice que venha substituí-lo;

4.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

4.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

4.14. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.15. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico;

4.16. A contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tão logo seja publicado o extrato de inexigibilidade;

4.17. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

4.17.1. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na assinatura do contrato.

4.17.2. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) 30 dias úteis após a apresentação.

4.18. Fica a contratada obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

4.18.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato;

4.18.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA - E ou que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução;

4.18.3. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

4.19. O pagamento de 50% antecipado será efetuado na assinatura do Contrato.

4.20. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

4.21. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pela contratada:

4.21.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pela contratada, para a antecipação do valor remanescente;

4.22. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO:

5.1. A apresentação deverá ocorrer no Largo do Caranguejo na cidade de Lauro de Freitas, a partir das 20:00 (vinte) horas;

5.2. O show deverá iniciar no horário combinado, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial, com duração de 90 (noventa) minutos;

Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
15484



5.3. Caso não seja possível a apresentação na data combinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- 6.2. Providenciar a apresentação do artista sem atrasos, no horário determinado, conforme a programação oficial do evento.
- 6.3. Comunicar à Administração Municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- 6.4. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- 6.5. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- 6.6. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
- 6.7. Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- 7.2. Providenciar carregadores que ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;
- 7.3. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grandes de contenção de público;
- 7.4. Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);
- 7.5. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- 7.6. Acompanhar a montagem de toda estrutura.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, pelo senhor Remerson de Jesus de Araújo Anastácio, matrícula nº 085091-8 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 008, de 3 de julho de 2021, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 - 8.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
 - 8.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.3. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 8.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 8.5. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES: A inexecução contratual, inclusive os atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços poderão sujeitar a rescisão contratual, após o direito ao contraditório, à multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor do serviço global contratado, devendo essa importância ser reduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: As hipóteses de extinção do contrato são as previstas nos artigos 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/21 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 10 de maio de 2024.

Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE
Sra. Modma Isabel Passos Gramacho – Prefeita

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Sr. André Luís Silva Pereira – Secretário

FBS PROMOCOES DE EVENTOS LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fernando S. dos Santos
NOME:
R.G. 21 240 949 47

Sabmin Ribeiro Rocha
NOME:
R.G. 13075053 09

Leandro Santana
Subsecretário Geral
Lauro de Freitas-BA
Matrícula 45484